



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 014/2025

LAVRA: Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Mocajuba

AUTORIA DO PROJETO: Chefe do Poder Executivo de Mocajuba-PA

ASSUNTO: Dispõe sobre o Projeto de Lei Orçamentária Anual 2026

EMENTA: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 014/2025, DIREITO CONSTITUCIONAL. LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2026. INICIATIVA PODER EXECUTIVO

1- RELATÓRIO

Trata-se o presente de Parecer da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei nº 014/2025 que, “*Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para 2026*, de Autoria do Chefe do Poder Executivo do Município de Mocajuba

Compulsando os autos, consta dossiê contendo o projeto de Lei e a respectiva mensagem de justificativa, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal. O projeto inclui ainda, as despesas e receitas estimadas da Administração Direta e Indireta, e menciona as regras a serem observadas na elaboração da LOA.

Foi aprovada na Câmara Municipal de Mocajuba Resolução 06/2025 que trata sobre a fixação das despesas do Poder Legislativo para 2026 e esta resolução foi colocada em forma de emenda modificativa nesta comissão para análise e votação.

É o sucinto relatório. Passa-se à fundamentação jurídica.

2- ANÁLISE TÉCNICA

Consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 11, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Outrossim, os municípios possuem competência para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. (art. 30, II, CF/88).

O princípio da simetria estipula que existe uma relação simétrica entre as normas jurídicas da Constituição Federal e as regras estabelecidas nas Constituições Estaduais, e mesmo municipais, o que equivale dizer que, ainda que os entes federativos tenham capacidade de auto-organização, existem parâmetros estabelecidos na Constituição Federal que devem ser obrigatoriamente obedecidos.

Sendo assim, cumpre-nos *ab initio*, enfatizar que o presente projeto de lei ora em análise atende aos requisitos legais, notadamente no que tange a iniciativa de sua apresentação, visto que compete ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Prefeito do município a iniciativa da propositura do projeto da Lei Orçamentária Anual, conforme se depreende da leitura do artigo 165, inciso III da Constituição Federal.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

Cumprе destacar, que a Lei Orçamentária Anual – LOA, é um instrumento legal que detalha as receitas (previsão de recursos) que o governo irá arrecadar, também fixa os gastos e despesas para o ano subsequente, devendo ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, deve estar simetricamente alinhada com o plano plurianual e aos mandamentos legais da Lei do Orçamento (Lei nº 4.320/1964), que institui normas gerais do Direito Financeiro e de idêntico modo à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Outrossim, apresentada emenda nesta Comissão da Resolução 006/2025 que aprovou Resolução 006/2025 que fixa as despesas para o Poder Legislativo para o ano de 2026, que faz parte integrante do projeto de LOA que segue também aprovada.

3- PARECER

Pelo exposto, diante dos aspectos formais e técnicos financeiros esta COMISSÃO DE FINANÇAS **emite parecer** favorável para aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2026, juntamente com a emenda proposta que aprovou a Resolução 006/2025 que fixa as despesas do Poder Legislativo para o ano de 2026, podendo seguir para votação em plenário, já que cumpre todos os requisitos legais e constitucionais e de juridicidade.

Esse é o parecer, salvo melhor juízo.

Mocajuba-PA, 05 de dezembro de 2025.

Jaziel José Sousa Bacha
Relator